

**CONTRATO Nº 019/2026**

**O Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul**, inscrito no CNPJ nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora, MG, representado pelo Presidente, Exmo. Sr. Pedro Augusto Junqueira Ferraz, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SEGUROS SURA S/A.**, inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede situada na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, Cidade Monções - São Paulo, Cep: 04.564-000 representada através de procuração pela Sra. Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, CPF nº 089.\*\*\*.\*\*\*-85, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 015/2026 - Pregão Eletrônico nº 011/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de SEGURO VEICULAR TOTAL com abrangência em todo o território nacional, destinado aos veículos integrantes da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde para a Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul - CISDESTE**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

**1.2 - Objeto da contratação:**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62504TJ287908. - PLACA:TEF5A46. Cód. 1731.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
2	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S00TJ448531. - PLACA:TEF5A27. Cód. 1758.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
3	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi:	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	93YF62S00TJ448545. - PLACA:TEF5A28. Cód. 1753.				
4	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S00TJ449436. - PLACA: TEF5A23. Cód. 1752.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
5	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S00TJ490164. - PLACA: TEF5A20. Cód. 1761.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
6	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S01TJ244370. - PLACA: TEF5A5. Cód. 1749.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
7	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S01TJ449400. - PLACA: TEF5A41. Cód. 1740.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
8	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S01TJ358871. - PLACA:TEF5A47. Cód. 1722.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
9	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> CHASSI: 93YF62S02TJ244359. - PLACA: TEF5A48. Cód. 1712.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
10	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S02TJ244376. - PLACA:TEF5A49. Cód. 1732.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
11	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S02TJ287910. - - PLACA: TEF 5A5. Cód. 1716.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
12	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S02TJ287938. - - PLACA:TEF5A57. Cód. 1721.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
13	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S02TJ400187. - PLACA: TEF5A37. Cód. 1720.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
14	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S02TJ430046. - PLACA:TEF5A66. Cód. 1723.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
15	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S02TJ490120. - PLACA: TEF5A19. Cód. 1760.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
16	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S03TJ244354. - PLACA: TEF5A50. Cód. 1739.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
17	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S03TJ309705. - PLACA: TEF5A61. Cód. 1717.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
18	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi:	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	93YF62S03TJ332479. - PLACA: TEF5A32. Cód. 1719.				
19	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S03TJ430038. - PLACA: TEF5A38. Cód. 1745.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
20	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S03TJ430055. - PLACA:TEF5A39. Cód. 1713.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
21	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S03TJ449432. - PLACA: TEF5A29. Cód. 1750.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
22	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S03TJ490157. - PLACA:TEF5A18. Cód. 1759.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
23	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S04TJ309700. - PLACA: TEF5A64. Cód. 1733.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
24	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S04TJ309714. - PLACA:TEF5A6. Cód. 1727.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
25	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S04TJ309762. - PLACA: TEF5A63. Cód. 1729.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
26	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S04TJ400188. - PLACA: TEF5A3. Cód. 1730.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
27	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S04TJ430081. - PLACA:TEF5A36. Cód. 1736.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
28	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S04TJ448502. - PLACA:TEF5A. Cód. 1756.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
29	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S04TJ449438. - PLACA:TEF5A21. Cód. 1751.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
30	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S05TJ309740. - PLACA:TEF5A65. Cód. 1724.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
31	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S05TJ448539. - PLACA:TEF5A26. Cód. 1755.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
32	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S06TJ332475. - PLACA:TEF5A34. Cód. 1714.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
33	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi:	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	93YF62S06TJ332489. - PLACA:TEF5A33. Cód. 1718.				
34	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S06TJ448534. - PLACA:TEF5A25. Cód. 1757.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
35	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S07TJ287921. - PLACA: TEF5A56. Cód. 1734.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
36	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S07TJ332503. - PLACA:TEF5A31. Cód. 1726.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
37	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S07TJ430060. - PLACA: TEF5A6. Cód. 1728.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
38	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S08TJ287927. - PLACA:TEF5A5. Cód. 1715.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
39	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S08TJ287944. - PLACA:TEF5A55. Cód. 1725.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
40	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S08TJ430066. - PLACA:TEF5A42. Cód. 1742.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
41	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S08TJ432514. - PLACA:TEF5A44. Cód. 1735.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
42	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S08TJ448521. - PLACA:TEF5A24. Cód. 1754.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
43	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S09TJ287919. - PLACA:TEF5A52. Cód. 1744.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
44	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S09TJ309756. - PLACA:TEF5A58. Cód. 1741.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
45	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S0XTJ287945. - PLACA:TEF5A53. Cód. 1743.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
46	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S0XTJ309765. - PLACA:TEF5A60. Cód. 1746.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
47	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S0XTJ332463. - PLACA:TEF5A30. Cód. 1747.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
48	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi:	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	93YF62S0XTJ430053. - PLACA:TEF5A40. Cód. 1748.				
49	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S0XTJ430070. - PLACA:TEF5A4. Cód. 1737.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00
50	<b>SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026.</b> Chassi: 93YF62S0XTJ432515. - PLACA:TEF5A45. Cód. 1738.	SV.	1	R\$ 3.464,00	R\$ 3.464,00

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Dispensa.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados a partir das 00:00h do dia 14/06/2026 até 23:59h do dia 13/06/2027, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 173.200,00 (cento e setenta e três mil e duzentos reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul;

9.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23 - Ceder ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1** - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.01.01.10.302.0001.2.0001 1.659.002 GESTÃO DO SAMU.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CISDESTE, 10/06/2026.

---

**Pedro Augusto Junqueira Ferraz**  
Presidente

---

**Denys Arantes Carvalho**  
Secretário Executivo

---

**Fernanda Rodrigues dos Santos Lima**  
Seguros Sura S/A

**TESTEMUNHAS**

<b>Ass.:</b> _____	<b>Ass.:</b> _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1 - Contratação de SEGURO VEICULAR TOTAL, com abrangência em todo o território nacional, destinado aos veículos integrantes da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde para a Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul - CISDESTE, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

#### 2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021 e da Resolução CISDESTE nº 08/2023.

#### 3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

#### 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
1	1731	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62504TJ287908. – PLACA:TEF5A46.	SV.	01
2	1758	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ448531. – PLACA:TEF5A27.	SV.	01
3	1753	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ448545. – PLACA:TEF5A28.	SV.	01

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
4	1752	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ449436. – PLACA: TEF5A23.	SV.	01
5	1761	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ490164. – PLACA: TEF5A20.	SV.	01
6	1749	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ244370. – PLACA: TEF5A51.	SV.	01
7	1740	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ449400. – PLACA: TEF5A41.	SV.	01
8	1722	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ358871. – PLACA:TEF5A47.	SV.	01
9	1712	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. CHASSI: 93YF62S02TJ244359. – PLACA: TEF5A48.	SV.	01
10	1732	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ244376. – PLACA:TEF5A49.	SV.	01
11	1716	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ287910. – PLACA: TEF 5A59.	SV.	01
12	1721	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ287938. – PLACA:TEF5A57.	SV.	01

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
13	1720	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ400187. – PLACA: TEF5A37.	SV.	01
14	1723	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ430046. – PLACA:TEF5A66.	SV.	01
15	1760	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ490120. – PLACA: TEF5A19.	SV.	01
16	1739	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ244354. – PLACA: TEF5A50.	SV.	01
17	1717	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ309705. – PLACA: TEF5A61.	SV.	01
18	1719	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ332479. – PLACA: TEF5A32.	SV.	01
19	1745	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ430038. – PLACA: TEF5A38.	SV.	01
20	1713	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ430055. – PLACA:TEF5A39.	SV.	01
21	1750	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ449432. – PLACA: TEF5A29.	SV.	01

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
22	1759	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ490157. – PLACA:TEF5A18.	SV.	01
23	1733	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309700. – PLACA: TEF5A64.	SV.	01
24	1727	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309714. – PLACA:TEF5A62.	SV.	01
25	1729	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309762. – PLACA: TEF5A63.	SV.	01
26	1730	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ400188. – PLACA: TEF5A35.	SV.	01
27	1736	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ430081. – PLACA:TEF5A36.	SV.	01
28	1756	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026 Chassi: 93YF62S04TJ448502. – PLACA:TEF5A22.	SV.	01
29	1751	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ449438. – PLACA:TEF5A21.	SV.	01
30	1724	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S05TJ309740. – PLACA:TEF5A65.	SV.	01

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
31	1755	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S05TJ448539. – PLACA:TEF5A26.	SV.	01
32	1714	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ332475. – PLACA:TEF5A34.	SV.	01
33	1718	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ332489. – PLACA:TEF5A33.	SV.	01
34	1757	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ448534. – PLACA:TEF5A25.	SV.	01
35	1734	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ287921. – PLACA: TEF5A56.	SV.	01
36	1726	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ332503. – PLACA:TEF5A31.	SV.	01
37	1728	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ430060. – PLACA: TEF5A67.	SV.	01
38	1715	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ287927. – PLACA:TEF5A54.	SV.	01
39	1725	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ287944. – PLACA:TEF5A55.	SV.	01

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
40	1742	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ430066. – PLACA:TEF5A42.	SV.	01
41	1735	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ432514. – PLACA:TEF5A44.	SV.	01
42	1754	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ448521. – PLACA:TEF5A24.	SV.	01
43	1744	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S09TJ287919. – PLACA:TEF5A52.	SV.	01
44	1741	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S09TJ309756. – PLACA:TEF5A58.	SV.	01
45	1743	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ287945. – PLACA:TEF5A53.	SV.	01
46	1746	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ309765. – PLACA:TEF5A60.	SV.	01
47	1747	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ332463. – PLACA:TEF5A30.	SV.	01
48	1748	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ430053. – PLACA:TEF5A40.	SV.	01

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
49	1737	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ430070. – PLACA:TEF5A43.	SV.	01
50	1738	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 – ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ432515. – PLACA:TEF5A45.	SV.	01

## 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

## 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência, sendo complementada neste documento.

## 8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

### **8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

### **8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

### **8.5 - Da exigência de carta de solidariedade**

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

### **8.6 - Subcontratação**

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **8.7 - Garantia da contratação**

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **8.8 - Da Apólice**

8.8.1 - A seguradora contratada deverá emitir apólice única, contemplando todos os veículos segurados, a qual será disponibilizada em meio eletrônico, sem ônus adicional para o CISDESTE.

8.8.2 - A apólice deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação e descrição individualizada de cada veículo segurado, com suas respectivas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência utilizada para definição do valor do veículo, bem como da tabela substituta;
- c) Indicação do fator de ajuste aplicado ao valor de mercado, fixado em 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura;
- e) Registro de bônus, quando houver;
- f) Indicação expressa do valor das franquias aplicáveis.

### **8.9 - Dos limites indenizatórios**

8.9.1 - Os limites mínimos de indenização deverão observar os seguintes valores:

Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I – Danos materiais: R\$ 150.000,00

II – Danos pessoais: R\$ 150.000,00

8.9.2 - Acidente por Passageiro (APP):

I – Morte por pessoa: R\$ 20.000,00

II – Invalidez permanente por pessoa: R\$ 20.000,00

## 8.10 - Da Franquia

8.10.1 - A franquia aplicável à presente contratação será do tipo franquia reduzida, devendo seus valores constar obrigatoriamente nas propostas apresentadas pelas seguradoras e na apólice emitida.

8.10.2 - A franquia não será utilizada como critério de julgamento das propostas, sendo a seleção da proposta mais vantajosa realizada exclusivamente com base no valor do prêmio ofertado.

8.10.3 - Considerando a correlação existente entre o valor do prêmio e o valor da franquia praticada no mercado securitário, bem como a necessidade de evitar a apresentação de propostas com franquias desproporcionais que possam comprometer a economicidade da contratação, fica estabelecido como limite máximo aceitável para a franquia o valor de **R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)**.

8.10.4 - As propostas que apresentarem valor de franquia superior ao limite estabelecido no item anterior serão desclassificadas, por incompatibilidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.10.5 - O valor limite estabelecido foi definido com base em pesquisa de mercado e análise de contratações similares, visando evitar distorções competitivas e assegurar a efetiva vantajosidade da contratação.

8.10.6 - A medida visa assegurar o equilíbrio econômico da contratação e preservar a vantajosidade da proposta selecionada para a Administração, evitando a transferência indevida de risco à Administração Pública por meio da fixação de franquias excessivamente elevadas.

## 8.11 - Da Cobertura

8.11.1 - O seguro deverá contemplar cobertura para os seguintes riscos:

I – Roubo ou furto do veículo, inclusive danos decorrentes de tentativa;

II – Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

III – Incêndio e explosão;

IV – Queda de raio e suas consequências;

- V – Queda de objetos externos sobre o veículo;
- VI – Acidentes durante transporte do veículo por meio apropriado;
- VII – Submersão total ou parcial em água decorrente de enchentes ou inundações;
- VIII – Granizo;
- IX – Danos ocorridos enquanto o veículo estiver em poder de terceiros em decorrência de roubo ou furto;
- X – Quebra de vidros, faróis, lanternas, retrovisores e para-brisas;
- XI – Responsabilidade civil por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- XII – Acessórios originais de fábrica não relacionados a som e imagem.

8.11.2 - O seguro deverá contemplar assistência 24 horas, com prestação mínima dos seguintes serviços:

- a) Serviço de chaveiro;
- b) Serviço de borracharia;
- c) Reboque ou transporte do veículo em caso de pane mecânica, elétrica ou acidente, até oficina indicada pelo CISDESTE;
- d) Transporte das pessoas seguradas em caso de imobilização, roubo ou furto do veículo.

## **9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1 - Condições de execução**

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do CISDESTE.

9.1.2 - A apólice deverá ser disponibilizada ao CISDESTE, em meio eletrônico e com assinatura válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota de empenho.

9.1.3 - A cobertura securitária terá início independentemente da formalização da apólice, permanecendo a seguradora responsável pela integral cobertura dos riscos a partir da data de início da vigência.

### **9.2 - Do Aviso de Sinistro**

9.2.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para aviso de sinistro, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

9.2.2 - O atendimento poderá ocorrer por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens ou sistema online.

9.2.3 - Após o registro do sinistro, a CONTRATADA deverá realizar vistoria no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.2.4 - Havendo necessidade de reboque, o atendimento deverá ocorrer em até 3 (três) horas.

### **9.3 - Regulação do Sinistro**

9.3.1 - A seguradora deverá analisar o sinistro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3.2 - O não pronunciamento no prazo permitirá ao CISDESTE autorizar o reparo, sendo os custos suportados pela seguradora.

### **9.4 - Do Endosso**

9.4.1 - Alterações na apólice serão realizadas mediante endosso, o prazo máximo para emissão da nova apólice será de 15 (quinze) dias.

9.4.2 - Inclusões e substituições deverão respeitar proporcionalidade do prêmio contratado. O CISDESTE poderá realizar pesquisa de mercado para validação dos valores apresentados.

### **9.5 - Da Exclusão**

9.5.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

9.5.2 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

### **9.6 - Salvados**

9.6.1 - Em caso de indenização integral, os salvados serão de responsabilidade da seguradora.

9.6.2 - Caberá à seguradora providenciar a regularização documental junto aos órgãos competentes.

## **10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **12 - DO RECEBIMENTO**

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

### **13 - LIQUIDAÇÃO**

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, situada a Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas, Juiz de Fora.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **14 - PRAZO DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

#### **15 - FORMA DE PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **16 - REAJUSTE**

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item.**

### **17.2 - MODO DE DISPUTA**

17.2.1 - Modo de disputa – **Aberto.**

### **17.3 - Exigências de habilitação**

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**17.4 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

## **17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **17.6 - Qualificação Econômico-Financeira**

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

## **17.7 - Qualificação Técnica**

17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

17.7.1.1 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante realizado ou estar realizando, serviço pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

17.7.1.2 - Autorização de Funcionamento em nome da seguradora, emitido pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para operar com seguros.

## **17.8 - Vistoria**

17.8.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, não haverá necessidade de vistoria prévia.

## **18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no **ANEXO I** deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de

cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

## 19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.1.01.01.10.302.0001.2.0001 1.659.002 GESTÃO DO SAMU.

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Juiz de Fora, 24/04/2026.

---

**Francini Tavares Toledo**  
Gerente de Logística

---

**Bruno Pereira Nunes**  
Coordenador de Frota

---

**Acxel Albrecht Araújo**  
Supervisor de Planej. Contratações Públicas



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5E5-03B3-FC5D-3619

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA (CPF 089.XXX.XXX-85) em 10/06/2026 09:43:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DENYS ARANTES CARVALHO (CPF 043.XXX.XXX-50) em 10/06/2026 10:07:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ (CPF 118.XXX.XXX-68) em 11/06/2026 16:39:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FÁTIMA APARECIDA NEVES OLIVEIRA (CPF 830.XXX.XXX-04) em 11/06/2026 16:59:20 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCIA CASTANON LOVISI GUALBERTO (CPF 062.XXX.XXX-46) em 12/06/2026 08:04:17 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/F5E5-03B3-FC5D-3619>